PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - CGC 76.408.061/0001-54
Fone: (043) 626-1490 - Fax: (043) 626-1490 - CEP: 86.470-000
e-mail – pmjunsul@yahoo.com.br Jundiaí do Sul - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 0141/2.001 – 25 DE JUNHO DE 2.001

SÚMULA – Autoriza o Chefe do Poder Executivo repassar verba à APAE e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o chefe do poder executivo autorizado a sub-vencionar a educação especial prestada pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais "APAE" de Ribeirão do Pinhal aos alunos deste município de Jundiaí do Sul.

Art.2º - A subvenção será da ordem de R$ 43,00 (Quarenta e treis reais) mensais por aluno matriculado naquela escola, enquanto residente no município de Jundiaí do sul.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor de R$-43,00 será automaticamente reajustado, nos mesmos índices, sempre que ocorrer reajustamento do valor do salário mínimo nacional.

Art. 3º - O repasse da verba, no total dos alunos efetivamente matriculados, será mensal e ocorrerá até o décimo dia do mês imediatamente seguinte ao vencido.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei serão por conta do Projeto/Atividade 08.49.2522.048 "Manutenção de Educação Especial" e da dotação orçamentária 1570-3231.00 "Subvenções Sociais", autorizada a abertura de crédito especial, se necessário.

Art. 5º - A formalização do repasse será mediante a celebração de termo de cooperação financeira entre a municipalidade e a APAE, sempre com a vigência para até 31 de dezembro de cada exercício, possibilitando assim adequada previsão orçamentária.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Jundiaí do Sul, 25 de Junho de 2.001.

Ederci Carlos das Neves
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
TRIBUNA DO VALE
25/06 a 02/07 de 2002